



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º 08/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /
PNAE**

A, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público, com sede à Via Porto das Redes, s/nº, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE, inscrita no CNPJ nº 13.110.218/0007-36, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sr^a. **ELIZABETH ALVES COSTA BEBER**, inscrito no CPF sob nº XXX.181.345-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA DE AGRICULTORES OLGA BENÁRIO**, com situado à Av. Assentamento Olga Benário, s/n, Bairro Rural, Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, CEP 49.180-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.408.140/0001-07, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 01 e 02 semestres de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 246.614,00 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais)**.

| ITEM | ALIMENTO | UNID | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------|--------|----------------|---------------|
| 1 | ABACAXI - de primeira, de tamanhos grandes, | KG | 2.500 | R\$5,46 | R\$ 13.650,00 |



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| | | | | | |
|----|--|----|-------|----------|--------------|
| | uniformes, sem defeitos, turgescents, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Deve estar livre de danos mecânicos, fisiológicos, de cortes e rachaduras na casca, de pragas e doenças, sujidades, parasitos, larvas e isento de substâncias nocivas à saúde. | | | | |
| 2 | ABÓBORA - de primeira, sem defeitos, turgescents, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Deve estar livre de danos mecânicos, fisiológicos, de cortes e rachaduras na casca, de pragas e doenças, sujidades, parasitos, larvas e isento de substâncias nocivas à saúde. | KG | 1.500 | R\$3,73 | R\$5.595,00 |
| 3 | AMENDOIM COZIDO - 1.a qualidade, in natura, fresco, uniformes, apresentar grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, não danificado por qualquer lesão física ou mecânica e estar isento de umidade. Cor, sabor e odor próprio conforme espécie e variedade. | KG | 300 | R\$15,50 | R\$4.650,00 |
| 4 | BANANA PRATA - de primeira, aspectos esverdeadas (de vez), uniformes, sem defeitos, turgescents, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Deve estar livre de danos mecânicos, fisiológicos, de cortes e rachaduras na casca, de pragas e doenças, sujidades, parasitos, larvas e isento de substâncias nocivas à saúde. | KG | 6.000 | R\$4,53 | R\$27.180,00 |
| 5 | BATATA DOCE - de primeira, uniformes, sem defeitos, turgescents, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Deve estar livre de danos mecânicos, fisiológicos, de cortes e rachaduras na casca, de pragas e doenças, sujidades, parasitos, larvas e isento de substâncias nocivas à saúde. | KG | 1.300 | R\$3,56 | R\$4.628,00 |
| 7 | BETERRABA - De primeira, fresca compacta e firme, isentas de enfermidades, material terroso, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente. | KG | 1.000 | R\$5,10 | R\$5.100,00 |
| 9 | CEBOLA BRANCA - de primeira, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescents, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Deve estar livre de danos mecânicos, fisiológicos, de cortes e rachaduras na casca, de pragas e doenças, sujidades, parasitos, larvas e isento de substâncias nocivas à saúde. | KG | 3.000 | R\$5,20 | R\$15.600,00 |
| 10 | CENOURA - de primeira, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescents, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Deve estar livre de danos mecânicos, fisiológicos, de cortes e rachaduras na casca, de pragas e doenças, sujidades, parasitos, larvas e isento de substâncias nocivas à saúde. | KG | 1.500 | R\$4,91 | R\$7.365,00 |
| 11 | CHUCHU - de primeira, aspectos verdes, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescents, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Deve estar livre de danos mecânicos, fisiológicos, de cortes e rachaduras na casca, de pragas e doenças, sujidades, parasitos, larvas e isento de substâncias nocivas à saúde. | KG | 1.200 | R\$4,93 | R\$5.916,00 |
| 12 | COCO SECO - de primeira, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescents, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Deve estar livre de | KG | 2.500 | R\$6,88 | R\$17.200,00 |



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| | | | | | |
|---------------------|---|-------|---------|---------|-----------------------|
| | danos mecânicos, fisiológicos, de cortes e rachaduras na casca, de pragas e doenças, sujidades, parasitos, larvas e isento de substâncias nocivas à saúde. | | | | |
| 13 | COENTRO - 1.ª qualidade, in natura, ser fresca e apresentar grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, não danificada por qualquer lesão física ou mecânica e estar isenta de umidade. Cor, sabor e odor próprio conforme espécie e variedade. | MOLHO | 2.000 | R\$1,95 | R\$3.900,00 |
| 14 | COUVE VERDE - 1.ª qualidade, in natura, ser fresca e apresentar grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, não danificada por qualquer lesão física ou mecânica e estar isenta de umidade. Cor, sabor e odor próprio conforme espécie e variedade. | MOLHO | 1.000 | R\$1,90 | R\$1.900,00 |
| 15 | LARANJA PÊRA - de primeira, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescer, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Deve estar livre de danos mecânicos, fisiológicos, de cortes e rachaduras na casca, de pragas e doenças, sujidades, parasitos, larvas e isento de substâncias nocivas à saúde. | UND | 100.000 | R\$0,85 | R\$85.000,00 |
| 16 | MAMÃO PAPAIA - de primeira, aspectos esverdeados (de vez), uniformes, sem defeitos, turgescer, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Deve estar livre de danos mecânicos, fisiológicos, de cortes e rachaduras na casca, de pragas e doenças, sujidades, parasitos, larvas e isento de substâncias nocivas à saúde. | KG | 1.000 | R\$3,60 | R\$3.600,00 |
| 18 | MELANCIA - de primeira, de tamanhos uniformes, sem defeitos e turgescências, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Deve estar livre de danos mecânicos, fisiológicos, de cortes e rachaduras na casca, de pragas e doenças, sujidades, parasitos, larvas e isento de substâncias nocivas à saúde. | KG | 8.000 | R\$3,29 | R\$26.320,00 |
| 19 | MILHO VERDE (ESPIGA) - de primeira, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Deve estar livre de danos mecânicos, fisiológicos, de cortes e rachaduras na casca, de pragas e doenças, sujidades, parasitos, larvas e isento de substâncias nocivas à saúde. | UND | 2.000 | R\$1,58 | R\$3.160,00 |
| 21 | PIMENTÃO VERDE - de primeira, aspectos verdes, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Deve estar livre de danos mecânicos, fisiológicos, de cortes e rachaduras na casca, de pragas e doenças, sujidades, parasitos, larvas e isento de substâncias nocivas à saúde. | KG | 500 | R\$5,05 | R\$2.525,00 |
| 25 | TOMATE MÉDIO ESVERDEADO - de primeira, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Deve estar livre de danos mecânicos, fisiológicos, de cortes e rachaduras na casca, de pragas e doenças, sujidades, parasitos, larvas e isento de substâncias nocivas à saúde. | KG | 2.500 | R\$5,33 | R\$13.325,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | R\$ 246.614,00 |



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 23000; UO: 21035;
Ação: 2021, 2069, 2084, 2037, 2085
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00;
FONTE DE RECURSOS: 1500, 1552 e 1754.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2024 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro e 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santo Amaro das Brotas/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Amaro das Brotas/SE, ____ de _____ de 2024.

ELIZABETH ALVES COSTA BEBER
Secretária Municipal de Educação

ADELSON NASCIMENTO
Diretor-Presidente
Cooperativa de Agricultores Olga Benário (COOPENARIO)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____